



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONSIDERANDO A ADOÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO PELA SES/DF, SUGERIMOS QUE AS EMPRESAS EFETUEM O CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO (SEI), através do e-mail: protocolo.geral@saude.df.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 08/2025
INEXIGIBILIDADE
PROCESSO Nº: 00060-00302157/2020-13

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, sediada no SRTVN 701 Norte, lote D, Edifício PO 700, 2º andar, CEP: 70.719-040, Telefone: (61) 3449-4178 ou 4179, no uso de suas atribuições legais, torna público a Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em mamógrafos digitais da marca **FUJIFILM**, pertencentes a SES/DF, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

O presente instrumento será regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação por inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, de empresa especializada na prestação de **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA** com reposição de peças em mamógrafos digitais da marca **FUJIFILM**, pertencentes a SES/DF, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote	Item	Catser	Código E-compras	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
ÚNICO	01	5248	15319	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS MAMÓGRAFOS DIGITAIS COM DETECTOR INTEGRADO (DR) COM TECNOLOGIA DE CONVERSÃO DIRETA DE AQUISIÇÃO A IMAGEM POR UM DETECTOR DE TELA PLANA DE SELÊNIO OU SILÍCIO AMORFO (A-SE), MODELO AMULET, MARCA FUJIFILM, PERTENCENTE A SES/DF.	Serviço	04

2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1.1. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.1.1. A contratada terá o prazo de **2 (dois) dias úteis** após a assinatura do contrato para o início da prestação serviços, e no máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato, para colocar em pleno funcionamento todos os equipamentos relacionados no APÊNDICE I;

2.1.1.2. Caso não seja possível o cumprimento do prazo acima para algum equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, por escrito, ao Executor do Contrato e a DEC/SINFRA, cabendo a este a concordância ou não. No caso de concordância, será estabelecido um novo prazo.

2.2. DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1. Os equipamentos cujas necessidades de manutenção corretiva impliquem em sua retirada para o laboratório da contratada, o seu representante deverá assinar o Termo de Responsabilidade na retirada do bem patrimonial e o Relatório Técnico;

2.2.2. Quando os equipamentos cujas necessidades de manutenção corretiva impliquem em sua retirada para laboratório próprio o representante da CONTRATADA deverá assinar o Termo de Responsabilidade na retirada do bem patrimonial e o Relatório Técnico, devendo obrigatoriamente constar o número de série, chapa patrimonial, modelo, marca, data, número da ordem de serviço, nome, matrícula, lotação e assinatura de quem autorizou, devendo ser emitido em 3 (três) vias, uma para o executor, outro para junção à nota fiscal e relatório, e outra para a empresa;

2.2.3. Fica a cargo da CONTRATADA a coleta e entrega dos equipamentos relacionados neste Termo de Referência, sem ônus adicional para a SES/DF;

2.2.4. Todo o objeto licitado deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, no Edital e no Contrato de Prestação de Serviços deles derivado a ser firmado entre ambas as partes;

2.2.5. Os Serviços de Manutenção Preventiva devem ser realizados integralmente, conforme necessidade e especificação do fabricante, levando-se em consideração a rotina de utilização de cada equipamento;

2.2.6. Os Serviços de Manutenção Corretiva deverão ser realizados, conforme demanda estabelecida pelo executor titular do contrato ou suplente;

2.2.7. Os locais onde estão instalados os equipamentos para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva estão localizados nas seguintes unidades com os respectivos quantitativos:

TIPO DE EQUIPAMENTO	UNIDADE DE SAÚDE	NÚMERO DE SÉRIE	CHAPA PATRIMONIAL	QUANTIDADE
MAMÓGRAFO DIGITAL COM DETECTOR INTEGRADO (DR) COM TECNOLOGIA DE CONVERSÃO DIRETA DE AQUISIÇÃO A IMAGEM POR UM DETECTOR DE TELA PLANA DE SELÊNIO OU SILÍCIO AMORFO (A-SE), MODELO AMULET, MARCA FUJIFILM	NURI HRS	76421179	1.419.744	01
MAMÓGRAFO DIGITAL COM DETECTOR INTEGRADO (DR) COM TECNOLOGIA DE CONVERSÃO DIRETA DE AQUISIÇÃO A IMAGEM POR UM DETECTOR DE TELA PLANA DE SELÊNIO OU SILÍCIO AMORFO (A-SE), MODELO AMULET, MARCA FUJIFILM	NURI HRT	86722061	1.457.455	01
MAMÓGRAFO DIGITAL COM DETECTOR INTEGRADO (DR) COM TECNOLOGIA DE CONVERSÃO DIRETA DE AQUISIÇÃO A IMAGEM POR UM DETECTOR DE TELA PLANA DE SELÊNIO OU SILÍCIO AMORFO (A-SE), MODELO AMULET, MARCA FUJIFILM	NURI HMIB	76421199	1.405.129	01
MAMÓGRAFO DIGITAL COM DETECTOR INTEGRADO (DR) COM TECNOLOGIA DE CONVERSÃO DIRETA DE AQUISIÇÃO A IMAGEM POR UM DETECTOR DE TELA PLANA DE SELÊNIO OU SILÍCIO AMORFO (A-SE), MODELO AMULET, MARCA FUJIFILM	CESMU	86722060	1.451.650	01

2.3. DAS ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

2.3.1. A contratada deverá executar de forma integral e satisfatória todas as manutenções preventivas, de acordo com o manual do equipamento e recomendação do fabricante.

2.3.2. DO ATENDIMENTO AOS CHAMADOS TÉCNICOS

2.3.2.1. A partir da data de início da prestação dos serviços contratados, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone central de atendimento, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

2.3.2.2. A Contratada deverá atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de **04 (quatro) horas corridas**, de forma remota, a contar do registro do chamado pela Contratante à Contratada ou ao responsável técnico indicado pela empresa.

2.3.2.3. Caso o problema não seja solucionado de forma remota, a Contratada deverá providenciar atendimento presencial em até 24 horas corridas, a contar da abertura inicial do chamado.

2.3.2.4. Os reparos deverão ser executados em até **72 (setenta e duas) horas corridas** a contar da abertura inicial do chamado.

2.3.2.5. Caso os serviços não sejam solucionados no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da abertura do chamado e o equipamento ainda se encontrar inoperante, deverá a empresa apresentar a nota fiscal mensal já descontando o valor da mão de obra proporcional aos dias que o equipamento permaneceu sem funcionamento, exceto nos casos em que houver necessidade de peças importadas.

2.3.2.6. O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado das 08h às 17h, de segunda a sexta feira excetuando-se feriados nacionais.

2.3.2.7. A empresa deverá prestar serviços de manutenção corretiva sem limite de chamados, independentemente das manutenções preventivas programadas, quando da constatação de danos e/ou defeitos durante as inspeções, manutenções de rotina ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

2.4. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

2.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;

2.4.2. A empresa será responsável pelo fornecimento de Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos, quando couber.

3. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

3.1. A proposta comercial deverá ser enviada em papel timbrado, com todas as folhas rubricadas e numeradas, assinada pelo representante legal da empresa, via endereço eletrônico **inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br**, até o dia **30/06/2025**;

3.2. Passada a fase de recebimento das propostas, as mesmas serão avaliadas de acordo com os critérios de aceitação previstos no Aviso e no Termo de Referência. A empresa, cuja proposta tenha sido aprovada após avaliação técnica e que seja considerada a melhor colocada - conforme critérios de julgamento estabelecidos no Termo de Referência - para o item a ser adquirido, deverá encaminhar no prazo máximo de **72 horas/ 3 dias úteis** contados a partir da solicitação, que será feita por meio do correio eletrônico constantes da proposta, toda a documentação de habilitação solicitada neste Aviso, bem como no Termo de Referência; estando a empresa que não cumprir integralmente à solicitação passível de desclassificação sumária;

3.3. A documentação necessária à habilitação deverá ser apresentada por meio digital, autenticada por cartório competente e/ou validável digitalmente;

3.4. À apresentação da documentação necessária deverá ocorrer por meio eletrônico, na forma acima citada.

4. DOS ESCLARECIMENTOS, DENÚNCIAS, PROVIDÊNCIAS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes aos procedimentos deverão ser enviados até **3 dias úteis anteriores à data final de recebimento de propostas**, via endereço eletrônico **inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br**;

4.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Aviso;

4.3. Caberá as áreas responsáveis decidir sobre a petição, no prazo de 2 dias úteis, contados da data de recebimento do pedido;

4.4. Acolhida à impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização procedimento.

4.5. Qualquer interessado poderá recorrer da decisão no prazo de até 3 dias úteis, após a publicação do resultado da inexigibilidade, apresentando as razões do recurso via endereço eletrônico **inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br**;

4.6. Ficarão os demais participantes intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

4.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5. DA PROPOSTA

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE**, haja vista a inviabilidade de competição na forma do inc. I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Para fins de avaliação da vantajosidade econômica, a proposta apresentada pelo fornecedor exclusivo deverá estar dentro do limite estipulado como preço estimado para a compra/contratação.

5.3. A proponente deverá apresentar proposta em consonância com as especificações técnicas deste documento com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados. Será desclassificada a proposta caso não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Aviso.

5.4. A PROPOSTA DEVERÁ CONTER

5.4.1. Nome da proponente, endereço completo, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou no Distrito Federal;

5.4.2. Conter o número deste Aviso;

5.4.3. Apresentar dados bancários, em atendimento ao art. 6º, do Decreto nº 32.767/2011;

5.4.4. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência que deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, publicado no DODF nº 35, Pág. 3, de 18 de fevereiro de 2011.

5.4.5. Preço unitário e total do(s) item(s), devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação (havendo divergência entre os preços unitários e total prevalecerá o primeiro, e se a divergência for entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso);

5.4.6. Em caso de produto importado, a empresa deverá traduzir e autenticar todos os documentos que apresentar à SES-DF, por ocasião de alguma resposta ou comprovação por tradutor público juramentado e consularizado;

5.4.7. Conter a indicação de uma única marca para cada item, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhadas, inclusive tipo, referência, observadas as especificações constantes no Termo de Referência;

5.4.8. A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras.

5.4.9. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, pelo Proponente, das condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.

5.5. É indispensável o parecer técnico para os produtos deste Aviso. A proposta será avaliada, no requisito técnico, por servidores habilitados da Rede SES-DF, a serem indicados pela Subsecretaria de Infraestrutura - SINFRA/SES, em especial a Área Técnica (SES/SINFRA/DEC/GFM).

5.6. Em caso de produto importado, a empresa deverá traduzir e autenticar todos os documentos que apresentar à SES/DF, por ocasião de alguma resposta ou comprovação por tradutor público juramentado e consularizado.

6. DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E INCLUSÃO NO CADASTRO

6.1. Para a habilitação dos Proponentes, é necessário o registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

6.1.1. A Proponente cuja habilitação parcial no Sicaf acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade;

6.2. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida;

6.3. Será realizada prévia pesquisa junto aos Portais Oficiais do Governo e no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (condenações cíveis por atos de Improbidade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de celebrar contratos com o ente sancionador;

6.4. Terão prioridades para contratação as instituições filantrópicas e sem fins lucrativos, os hospitais de ensino e os hospitais com interesse econômico, nesta ordem;

6.5. Para habilitação dos Proponentes, será exigida ainda, a seguinte documentação:

6.5.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

II - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

III - Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

IV - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a) Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o (s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a empresa já forneceu **no mínimo 30% (trinta por cento), para o Item ofertado do Termo de Referência ou similar.** Para os itens nos quais o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.

V - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

VI - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

VII - Prova de atendimento aos requisitos:

a) Declaração, da LICITANTE, que possui em seu quadro permanente profissional com graduação em Engenharia Elétrica ou Mecânica ou Eletrônica ou Clínica, ou profissionais portadores de certificados de cursos de pós-graduação, (especialização, mestrado ou doutorado), em Engenharia Clínica ou outra denominação correspondente, conforme Decisão nº PL-1804/98 - CONFEA (Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), todos devidamente registrados no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), conforme com o art. 55 da Lei nº 5.194/66, como Responsável Técnico (RT) da empresa para a execução do serviço; ou comprovar vínculo do Responsável Técnico (RT), com as mesmas qualificações exigidas, por meio de contrato de prestação de serviços com a empresa contratada ou contrato social no caso de sócios (Conforme decisão liminar nº017-P/AT-TCDF); aptos para atuar como responsáveis pela execução do serviço, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Arquitetura e Agronomia – CREA) “ A exigência de registro ou visto do CREA do serviço licitado somente poderá ocorrer no momento da contratação”, está previsto no artigo 8º, parágrafo único da Instrução nº 02, de 23 de maio de 2011, da Secretaria de Estado de Saúde;

b) Declaração que disponibilizará de um Responsável Técnico que deverá ser detentor de Certidões de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrado no CREA;

c) Certidão de Registro e Regularidade de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA;

d) A LICITANTE deverá disponibilizar Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrado no CREA, do Responsável Técnico (RT) profissional responsável pela execução do serviço ou da empresa;

e) Declaração da empresa LICITANTE, de que disponibilizará e manterá, durante toda a vigência contratual, no Distrito Federal, estrutura de apoio capaz de atender aos chamados técnicos no prazo estabelecido com instalações apropriadas e profissionais habilitados à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

f) Empresa Licitante que não possuir representação no Distrito Federal terá o prazo de 30 dias (corridos) após a assinatura do Contrato para apresentar o estabelecimento da empresa no DF. Esse prazo não se aplica se a empresa já possuir contrato celebrado e vigente com a SES;

g) A empresa LICITANTE deverá indicar endereço completo e demais dados da sua estrutura de apoio para possível vistoria;

h) A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de um dos seguintes documentos, quando da contratação:

- Cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante; ou
- Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; ou
- Contrato de prestação de serviço, desde que conste o profissional como responsável técnico no registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- Cópia autenticada do registro ou inscrição da LICITANTE e do(s) seu(s) Responsável Técnico, em plena validade, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região da sede da LICITANTE que comprove atividade relacionada com o objeto, com o art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; com o art. 1º da Lei Federal nº 6.839 de 30 de outubro de 1980 e com a Decisão TCU nº 343/02 – Plenário;

VIII - O profissional deverá ser detentor de Atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo a LICITANTE apresentar, junto com a comprovação do vínculo profissional, respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, na forma do caput, § 2º e 3º do art. 64 da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, em nome do profissional que participará da execução dos serviços objeto deste Instrumento, o qual demonstre que o respectivo profissional é/foi o responsável técnico pela execução de serviços condizentes com sua área de atuação e suas atribuições profissionais, e com características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência.

6.5.2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425));

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 últimos** exercícios sociais;

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) **Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;**

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
LG = -----
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE
LC = -----
PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL
SG = -----
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

d) As empresas que apresentarem resultado menor ou igual a 1, em qualquer um índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo equivalente a até 10 % sobre o montante do(s) item(s) que a empresa pretende concorrer.

6.5.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I - Cédula de Identidade (responsável pela assinatura do contrato);
- II - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- VI - Para habilitação, as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

6.5.4. DA HABILITAÇÃO FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036/1990;
- V - Certificado de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440/2011;
- VII - Certificado de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- VIII - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Explicita-se a impossibilidade de transferência ao Distrito Federal, na figura da Secretaria de Estado de Saúde, responsabilidade por encargo trabalhista, fiscais, comerciais e previdenciários por ventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 121, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e art. 165 do Decreto nº 44.330/2023;

7.2. Cumprir com o disposto no art. 25, § 9º da Lei nº 14.133/2021, sobre contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e mão de obra egressa do sistema prisional, pendente de regulamentação no âmbito Distrital;

7.3. Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.4. Declaração de acessibilidade informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

7.5. Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa atende ao disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Legislação correlata, conforme orientação emanada na Notificação Recomendatória nº 040941.2018 e no Parecer Jurídico SEI-GDF nº 573/2018 - PGDF/GAB/PRCON;

7.6. Declaração de existência de Programa de Integridade nos termos da Lei Distrital nº 6.112/2018, alterada pelas Leis nº 6.176/2018 e 6.308/2019 e regulamentada pelo Decreto nº 40.388/2020;

7.7. Declaração conforme Decreto nº 39.860/2019, combinado com o art. 9º da Lei nº 14.133/2021, com vistas à habilitação jurídica e no ato na assinatura do contrato, declaração, conforme **Anexo II**, de que não possui servidor da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, no quadro societário da empresa;

7.8. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

7.9. Cumprir com o disposto nas Leis Distritais nº 4.490/2012 e nº 5.575/2015, que dispõe sobre a publicação das súmulas dos contratos celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares, em atendimento Lei nº 12.527/2011, dispõe sobre os procedimentos a serem observados com o fim de garantir o acesso a informações;

7.10. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 4.799/2012, que institui a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública Direta e Indireta no âmbito do Distrito Federal;

7.11. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto nº 38.365/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade, nas licitações ou contratações diretas, de inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal;

7.12. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para a inserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho, com reserva mínima de 1% do total de vagas nos contratos de qualquer natureza do Governo do Distrito Federal;

7.13. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 6.128/2018, que dispõe sobre reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua;

7.14. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679 de 24/09/2020 que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;

7.15. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

- 7.15.1. Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal.
- 7.15.2. Cumprir com o disposto na Lei Distrital 32.751/2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 7.15.3. Todas as referências de tempo dispostas neste instrumento, observarão o horário de Brasília - DF;
- 7.15.4. A comunicação entre SES-DF e as proponentes se dará através dos e-mails informados nas propostas;
- 7.15.5. A comunicação entre SES-DF e a proponente se dará através do e-mail informado na proposta;
- 7.16. Integram este Aviso, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:
- 7.16.1. Anexo I – Termo de Referência
- 7.16.2. Anexo II – Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019
- 7.16.3. Anexo III - Modelo de Propostas
- 7.16.4. Anexo IV - Minuta Contratual

ANEXO – I
TERMO DE REFERÊNCIA
Processo SEI nº 00060-00302157/2020-13

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação, por INEXIGIBILIDADE, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em mamógrafos digitais da marca **FUJIFILM**, pertencentes a SES/DF, conforme condições e especificações deste Termo de Referência e seus Apêndices.

Lote	Item	Catser	Código E-compras	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
ÚNICO	01	5248	15319	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS MAMÓGRAFOS DIGITAIS COM DETECTOR INTEGRADO (DR) COM TECNOLOGIA DE CONVERSÃO DIRETA DE AQUISIÇÃO A IMAGEM POR UM DETECTOR DE TELA PLANA DE SELÊNIO OU SILÍCIO AMORFO (A-SE), MODELO AMULET, MARCA FUJIFILM, PERTENCENTE A SES/DF.	Serviço	04	R\$28.500,00	R\$114.000,00	R\$1.368.000,00

1.2. **Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (CATSER), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.**

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, em atenção à vedação constante no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e art. 73 e inc. 1 do art. 74 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois a demanda possui baixa elasticidade renda (art. 74 do Decreto Distrital nº 44.330/2023).

1.5. A contratação do serviço da empresa especializada em prestar manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças é de **natureza contínua**, devido o equipamento ser de alta complexidade e utilizado para diagnosticar a possibilidade de doenças na mama.

1.6. Para a contratação de manutenção preventiva e corretiva, o prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria de Saúde é o órgão do Poder Executivo do Distrito Federal (DF) responsável pela organização e elaboração de planos e políticas públicas voltados para a promoção, prevenção e assistência à saúde. É função da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) dispor de condições para a proteção e recuperação da saúde da população, reduzindo as enfermidades, controlando as doenças endêmicas e parasitárias e melhorando a vigilância à saúde, dando, assim, mais qualidade de vida aos moradores do Distrito Federal.

2.2. O Equipamento de Mamografia Computadorizada é um equipamento que permite a captura de imagens para uma visualização de detalhes da mama do paciente através de exames de imagem, bem como na realização de exames mamografia com estereotaxia para punção.

2.3. São equipamentos de grande porte, envolvendo alta complexidade, com tecnologias que exigem mão de obra especializadas e contínuas. Seu funcionamento deve ser preciso, estável e constante para oferecer permanentemente qualidade e segurança aos operadores e usuários.

2.4. Os equipamentos possuem a função de Detecção Precoce do Câncer de Mama. A mamografia é o único exame cuja aplicação em programas de rastreamento apresenta eficácia comprovada na redução da mortalidade por câncer de mama.

2.5. Os equipamentos em questão foram adquiridos em 2019 e permaneceram sob garantia contratual de 36 meses, operacionais e em utilização. Os equipamentos encontram-se em plena operacionalidade, porém, sem contrato de manutenção regular vigente. Prazo de garantia contratual expirado desde 2022, desde então os equipamentos seguem sem cobertura contratual.

2.6. A Secretaria de Saúde do Distrito Federal atende uma população de 2.817.068 habitantes, de acordo com o censo 2022, além da população do entorno e de outros Estados, cerca de 1.270.902 habitantes, também de acordo com o censo 2022, totalizando uma população de mais de quatro milhões de habitantes.

2.7. O funcionamento pleno e com segurança dos equipamentos de mamografia trará maior dinâmica, segurança e rapidez nos atendimentos. Resultará em menor tempo de permanência dos pacientes nos Hospitais, maior eficiência e agilidade no atendimento a fila.

2.8. Com o término do contrato de garantia faz-se necessário dar mais dar celeridade no processo de contratação de empresa de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças de reposição. A marca abrange 50% do parque tecnológico para a modalidade do serviço ofertado e se justifica em tornar ininterrupto o atendimento da população do Distrito Federal para pacientes que buscam o serviço de mamografia e estereotaxia oferecido à população do GDF e entorno, seja para para prevenção, diagnóstico, tratamento e estadiamento de câncer de mama.

2.9. Mamografia digital: exame se mostrou capaz e eficaz em diminuir a mortalidade por câncer de mama devido à identificação precoce de anormalidades como microcalcificações, assimetrias e nódulos.

2.10. O principal objetivo dos exames mamográficos é o diagnóstico precoce da doença e consequentemente a redução da taxa de mortalidade das mulheres em função do câncer de mama. Por causa disso, a avaliação das mamas é muito importante, inclusive existem campanhas do Governo que estimulam a realização da mamografia.

Afinal, neoplasias descobertas precocemente têm mais chances de recuperação.

- 2.11. Se o principal objetivo da mamografia é identificar alterações mamárias que possam sugerir a ocorrência de câncer, é importantíssimo garantir a precisão dos resultados. Levando-se em conta que a melhor forma de prevenir a doença é a detecção precoce de nódulos e lesões, um diagnóstico incorreto poderia acarretar grandes danos à paciente.
- 2.12. Daí vem a necessidade de contar com equipamentos que forneçam imagens de qualidade. Por outro lado, exames que dão margem a dúvidas na interpretação do resultado podem causar um grande estresse nas mulheres, além de gerar questionamentos quanto à qualidade dos serviços prestados.
- 2.13. O controle de qualidade em mamografia é focado na manutenção preventiva. Ele permite “cuidar” dos equipamentos para que os diagnósticos sejam condizentes com a realidade da paciente. Assim, com um diagnóstico preciso, há redução no número de mortes causadas por essa doença cruel.
- 2.14. Desse modo, para que os equipamentos se mantenham em funcionando de maneira correta, segura e eficiente e para alcance da missão desta Secretaria de Estado de Saúde, qual seja "Garantir ao cidadão acesso universal à saúde mediante atenção integral e humanizada", faz-se necessário à manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças.
- 2.15.

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

- 2.16. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:
- 2.16.1. ID PCA no PNCP: [15319];
- 2.16.2. Programa de trabalho: 10.302.6202.2885.0002.
- 2.16.3. Ação: PLOA
- 2.16.4. Fonte de Recursos: 100/138.

OBJETIVO

- 2.17. Assegurar, de forma ininterrupta e efetiva, pelo período mínimo de 1 (um) ano, renovável por até 10 (dez) anos, o funcionamento adequado dos equipamentos de mamografia, todos da marca **FUJIFILM**, compreendendo para isto a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças desses equipamentos.
- 2.18. Manter em funcionamento os equipamentos de alta complexidade, objeto deste Termo de Referência de maneira correta, segura e eficiente para alcance da missão desta SES/DF, qual seja "Garantir ao cidadão acesso universal à saúde mediante atenção integral e humanizada".
- 2.19. A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, atualmente contempla em sua rede diversos equipamentos hospitalares que tem como finalidade atender toda população que necessite de atendimento de urgência, emergência e ambulatorial.
- 2.20. As manutenções preventivas e/ou corretivas nos equipamentos hospitalares devem ser realizadas levando em consideração vários fatores excepcionais próprios dos parques tecnológicos de equipamentos hospitalares, desde as orientações previstas no manual do fabricante, as condições dos equipamentos existentes na atualidade, a dinâmica do fluxo de pacientes atendidos na Rede, além das recomendações normativas dos órgãos de controle e a viabilidade técnico-econômica.
- 2.21. Desta forma é dever da SES-DF, assegurar de forma ininterrupta e efetiva, pelo período mínimo de 1 (um) ano, renovável por até 10 (dez) anos, o funcionamento adequado dos mamógrafo digitais, aqui todos da marca **FUJIFILM**, compreendendo para isto a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças.

ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

- 2.22. O quantitativo solicitado neste Termo de Referência foi recolhido nos Documentos de Oficialização de Demanda - **DOD's** encaminhados pela Gerência de Física Médica, com base no SISGEPAT, tendo em vista que estes equipamentos não estão contemplados em contrato de manutenção, cujo Documento de Consolidação de Demanda - **DCD** foi elaborado pela Diretoria de Engenharia Clínica - DEC/SINFRA/SES.

Lote	Item	Catser	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
ÚNICO	01	5248	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS MAMÓGRAFOS DIGITAIS COM DETECTOR INTEGRADO (DR) COM TECNOLOGIA DE CONVERSÃO DIRETA DE AQUISIÇÃO A IMAGEM POR UM DETECTOR DE TELA PLANA DE SELÊNIO OU SILÍCIO AMORFO (A-SE), MODELO AMULET, MARCA FUJIFILM, PERTENCENTE A SES/DF.	Serviço	04

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 2.23. Esta contratação será realizada em lote único considerando que se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação conforme disposto no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021;
- 2.24. Especificidade dos equipamentos: trata-se de contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para itens diversos, porém são do mesmo fabricante e com manutenção prestada exclusivamente por empresa designada pela fabricante;
- 2.25. Facilidade de gerenciamento: a união da licitação em lote único facilita o gerenciamento do contrato e o monitoramento do desempenho dos prestadores de serviço por descentralizar a gestão e ter executores locais para cada lote;
- 2.26. Concorrência: não há concorrência no caso por se tratar de fornecedor exclusivo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. Trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em mamógrafos digitais da marca **FUJIFILM**, pertencentes a Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).
- 3.2. O serviço a ser contratado consiste na execução continuada de manutenções programadas (preventivas, calibrações, segurança elétrica, preditivas) e manutenções corretivas com reposição de peças em equipamentos médico-hospitalares em uso na SES/DF. Deverão ser produzidos relatórios técnicos a partir dos dados inseridos em software de gerenciamento próprio, além de indicadores de manutenção, como índice de disponibilidade de equipamentos, tempo média entre falhas, tempo de reparo etc.
- 3.3. Os tipos de equipamentos a serem mantidos e os quantitativos totais estão descritos na tabela abaixo:

Lote	Item	Catser	Descrição	Unidade de Saúde	Número de Série	Chapa Patrimonial	Unidade de Medida	Quantidade
ÚNICO	01	5248	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS MAMÓGRAFOS DIGITAIS COM DETECTOR INTEGRADO (DR) COM TECNOLOGIA DE CONVERSÃO DIRETA DE AQUISIÇÃO A IMAGEM POR UM DETECTOR DE TELA PLANA DE SELÊNIO OU SILÍCIO AMORFO (A-SE), MODELO AMULET, MARCA FUJIFILM, PERTENCENTE A SES/DF.	NURI HRS NURI HRT NURI HMBB CESMU	76421179 86722061 76421199 86722060	1.419.744 1.457.455 1.405.129 1.451.650	serviço	04

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet, prevalecerá a especificação do Termo de Referência.

3.4. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 3.4.1. Entende-se por **Manutenção Preventiva** uma série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e/ou defeitos dos equipamentos e sistemas, com possibilidade de substituição de peças, evitando a interrupção de produção decorrente de parada não programada. A manutenção preventiva visa à conservação do perfeito estado de uso dos equipamentos e deve ser realizada de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas específicas. Esta modalidade de serviço de manutenção compreende ações no sentido de acompanhar e monitorar o adequado funcionamento dos equipamentos e visa aumentar a sua vida útil

garantindo resultados precisos durante sua utilização.

3.4.2. A execução do procedimento de manutenção preventiva também pode ser chamada de revisão. Neste procedimento, é feita a limpeza geral do equipamento, verificação de peças com desgaste e possível falha futura, pequenos ajustes necessários e teste de desempenho de todo o sistema, o que avalia o grau de adequada funcionalidade deste equipamento. A Manutenção Preventiva pode contemplar as seguintes atividades: limpeza interna e externa do equipamento e seus componentes, verificação e substituições de peças quando necessário.

3.4.3. Na manutenção preventiva, quando aplicável de acordo com o equipamento e manual do fabricante, há também a execução da calibração com padrões rastreáveis à RBC (Rede Brasileira de Calibração) e, se necessário, ajuste do equipamento e emissão de certificado de calibração e/ou conformidade.

3.4.4. A manutenção preventiva será efetivada pela CONTRATADA, de Segunda a Sexta-feira das 08h às 17h, exceto sábados, domingos e feriados nacionais, devendo o cronograma anual ser encaminhado a DEC/SINFRA, GFM/SINFRA e GACME/SUAG.

3.5. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.5.1. A **Manutenção Corretiva** é uma atividade ou ação laboral que visa averiguar o funcionamento dos equipamentos e instrumentos laboratoriais e promover o seu ajuste ou conserto, fornecendo ao final certificado de conformidade e funcionamento do instrumento ou equipamento referido conferindo com isso evidência documental do seu estado de apto e adequado para funcionamento. Para a devida adequação deve-se utilizar peças originais e contar com uma equipe técnica especializada, qualificada para operar os equipamentos em questão tamanha a complexidade destes equipamentos de natureza analítica;

3.5.2. Compreende uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e sistemas em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas específicas. A manutenção corretiva deverá ser executada de forma ágil e eficaz visando minimizar os impactos oriundos das interrupções não programadas dos equipamentos de produção. Os serviços de Manutenção Corretiva são todos aqueles necessários para o reestabelecimento do pleno funcionamento do equipamento, quando tecnicamente possível, com reparos dos defeitos constatados. A execução de serviços de manutenção corretiva poderá ocorrer no local onde estão localizados os equipamentos ou em laboratório da empresa prestadora de serviços. Esta definição será feita de acordo com a disponibilidade, necessidade técnica exigida pelo serviço e conveniência de ambas as partes. Esta modalidade de serviço de manutenção trata dos casos em que o equipamento apresenta uma falha ou problemas de operação;

3.5.3. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante a abertura de chamado técnico por parte da Contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e/ou em Contrato em acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

3.5.4. Caso a peça necessite ser importada, a CONTRATADA deverá apresentar ao executor do contrato a comprovação e o prazo limite de recebimento dela;

3.5.5. As peças ou componentes dos equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por peças novas e originais, mediante aprovação da Contratante, por intermédio do executor do Contrato;

3.5.6. As peças de reposição necessárias aos serviços de manutenção preventiva e corretiva serão, sem exceção, fornecidas pela CONTRATADA, e passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE.

3.5.7. A CONTRATADA deverá prestar garantia dos serviços executados, das peças e componentes utilizados nos equipamentos pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução à SES dos equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado, inclusive após o término do contrato;

3.5.8. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do (s) executor (es) do contrato, solicitar a apresentação de comprovação da procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DA SUSTENTABILIDADE

4.1.1. A manutenção de mamógrafos digitais da marca FUJIFILM, quando alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, reflete um compromisso com a saúde de qualidade (ODS 3) e com a inovação e infraestrutura (ODS 9). Este alinhamento não apenas atende a uma exigência global, mas também promove um legado de cuidado e responsabilidade para com as gerações futuras.

4.1.2. No que tange aos critérios ambientais, a seleção de peças de reposição produzidas com materiais recicláveis ou biodegradáveis é uma prioridade. Além disso, a implementação de um plano de gestão de resíduos é crucial para assegurar que os componentes eletrônicos sejam descartados ou reciclados de maneira adequada, minimizando o impacto ambiental.

4.1.3. Os critérios sociais são igualmente importantes. A contratação de serviços de empresas que demonstram responsabilidade social, especialmente aquelas que apoiam mulheres vítimas de violência doméstica, em conformidade com o Decreto Federal 11.430/2023, é uma prática louvável. O fomento à capacitação técnica e profissional dos trabalhadores envolvidos na manutenção é essencial para a geração de emprego e renda, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico sustentável.

4.1.4. Economicamente, a busca por soluções de manutenção que ofereçam a melhor relação custo-benefício é fundamental para garantir a eficiência dos recursos sem sacrificar a qualidade e a durabilidade dos serviços. A promoção de uma concorrência leal é essencial para evitar práticas de sobrepreço ou superfaturamento. Culturalmente, a valorização da manutenção preventiva é um investimento na longevidade e no desempenho dos equipamentos. A inovação, por sua vez, é incentivada através da adoção de novas tecnologias e processos que aumentem a eficiência energética e reduzam o impacto ambiental. Por fim, o monitoramento e a avaliação contínua, por meio de indicadores de desempenho sustentável, são imprescindíveis para assegurar a melhoria contínua dos serviços prestados.

4.1.5. A adoção dessas práticas não só cumpre com as regulamentações vigentes, mas também estabelece um padrão de excelência e responsabilidade no cuidado com a saúde e o bem-estar da população.

4.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Termo de Referência. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas.

4.3. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no montante correspondente de até 5% (cinco por cento) do valor do **CONTRATO**.

4.3.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, o particular deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.3.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.3.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.3.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

4.3.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

4.3.5.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.3.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

4.3.5.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

4.4. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

4.4.1. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

4.5. DA VISTORIA

4.5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 18:00.

- 4.5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.5.4. A proponente poderá realizar vistorias às dependências da SES/DF para a determinação de preços e ações de implantação da solução objeto deste Termo de Referência;
- 4.5.5. As Proponentes poderão vistoriar os locais onde os serviços serão prestados, emitindo Declaração de Vistoria – **APÊNDICE II**, caso tenha efetuado a vistoria, como comprovação de que a empresa tomou conhecimento de todas as características e condições dos equipamentos que serão objeto de manutenção preventiva e corretiva;
- 4.5.6. A vistoria deverá ser realizada até 2 dias úteis antes da abertura das propostas e deverá ser agendada através dos e-mails: gfm@saude.df.gov.br; decsaudef@gmail.com;
- 4.5.7. As licitantes deverão procurar o Chefe da Engenharia Clínica e Física Médica, ou o seu substituto, de acordo com o local de instalação do(s) equipamento(s) a ser vistoriado, para que o mesmo os acompanhe quando da vistoria prévia;
- 4.5.8. O representante deverá assinar lista de presença, registrando-se civilmente. A hora de chegada para a vistoria e seu respectivo término será registrada pela SES/DF;
- 4.5.9. O representante deverá deixar cópia autenticada de documento que comprove seu vínculo jurídico com a Licitante;
- 4.5.10. Ao final da vistoria, a SES/DF emitirá Termo em favor da Licitante, circunstanciando o atendimento desta exigência. Este Termo deve ser apresentado na habilitação da Licitante, no momento em que for exigido. O custo da vistoria é por conta da Proponente;
- 4.5.11. A declaração deverá ser em papel timbrado da SES/DF, com a assinatura legível e matrícula do chefe da unidade ou substituto.
- 4.5.12. Caso a proponente não visite os locais, deverá apresentar declaração que não realizou as vistorias, conforme Declaração de Desistência de Visita Técnica – **APÊNDICE III**, assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento das características e condições de tais equipamentos, não sendo aceito a alegação de incidência para se eximir das obrigações assumidas, cobrar valores à parte ou solicitar a alteração nos valores do serviço e peças.
- 4.5.13. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.5.14. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 4.5.15. A localização dos equipamentos segue conforme tabela abaixo:

EQUIPAMENTO	UNIDADE DE SAÚDE	NÚMERO DE SÉRIE	CHAPA PATRIMONIAL
MAMÓGRAFO DIGITAL COM DETECTOR INTEGRADO (DR) COM TECNOLOGIA DE CONVERSÃO DIRETA DE AQUISIÇÃO A IMAGEM POR UM DETECTOR DE TELA PLANA DE SELÊNIO OU SILÍCIO AMORFO (A-SE), MODELO AMULET, MARCA FUJIFILM	NURI HRS	76421179	1.419.744
MAMÓGRAFO DIGITAL COM DETECTOR INTEGRADO (DR) COM TECNOLOGIA DE CONVERSÃO DIRETA DE AQUISIÇÃO A IMAGEM POR UM DETECTOR DE TELA PLANA DE SELÊNIO OU SILÍCIO AMORFO (A-SE), MODELO AMULET, MARCA FUJIFILM	NURI HRT	86722061	1.457.455
MAMÓGRAFO DIGITAL COM DETECTOR INTEGRADO (DR) COM TECNOLOGIA DE CONVERSÃO DIRETA DE AQUISIÇÃO A IMAGEM POR UM DETECTOR DE TELA PLANA DE SELÊNIO OU SILÍCIO AMORFO (A-SE), MODELO AMULET, MARCA FUJIFILM	NURI HMIB	76421199	1.405.129
MAMÓGRAFO DIGITAL COM DETECTOR INTEGRADO (DR) COM TECNOLOGIA DE CONVERSÃO DIRETA DE AQUISIÇÃO A IMAGEM POR UM DETECTOR DE TELA PLANA DE SELÊNIO OU SILÍCIO AMORFO (A-SE), MODELO AMULET, MARCA FUJIFILM	CESMU	86722060	1.451.650

4.6. DOS REQUISITOS DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 4.6.1. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 4.6.2. O Proponente vencedor deverá apresentar toda a documentação relacionada no item DA HABILITAÇÃO TÉCNICA deste Termo de Referência.
- 4.6.3. O Proponente vencedor deverá apresentar a documentação abaixo na celebração do contrato/ata, ou quando solicitado, conforme Decisão nº 2.731/2015 TCDF, nos seguintes termos:
- 4.6.4. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente), conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974;
- 4.6.5. A Licença deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados e Municípios em que os órgãos competentes não estabeleçam validade para a Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal;
- 4.6.6. As empresas Proponentes que não estiverem constituídas no Distrito Federal, deverão apresentar a Licença Sanitária (requerida pela ANVISA) no local de sua SEDE (seja qual for o Estado e/ou Município que a Proponente atue) no momento da contratação;
- 4.6.7. A empresa terá 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato, para regularizar a licença emitida pelo Distrito Federal em sua nova filial/escritório, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias com justificativas deferidas pela DEC/SINFRA/SES. Esse prazo não se aplica a empresas que já possuem contratos celebrados e vigentes com a SES-DF.
- 4.6.8. No presente caso não se aplica as disposições relacionadas à ata de registro de preços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1.1.1. A contratada terá o prazo de **2 (dois) dias úteis** após a assinatura do contrato para o início da prestação serviços, e no máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato, para colocar em pleno funcionamento todos os equipamentos relacionados no APÊNDICE I;
- 5.1.1.2. Caso não seja possível o cumprimento do prazo acima para algum equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, por escrito, ao Executor do Contrato e a DEC/SINFRA, cabendo a este a concordância ou não. No caso de concordância, será estabelecido um novo prazo.

5.2. DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.2.1. Os equipamentos cujas necessidades de manutenção corretiva impliquem em sua retirada para o laboratório da contratada, o seu representante deverá assinar o Termo de Responsabilidade na retirada do bem patrimonial e o Relatório Técnico;
- 5.2.2. Quando os equipamentos cujas necessidades de manutenção corretiva impliquem em sua retirada para laboratório próprio o representante da CONTRATADA deverá assinar o Termo de Responsabilidade na retirada do bem patrimonial e o Relatório Técnico, devendo obrigatoriamente constar o número de série, chapa patrimonial, modelo, marca, data, número da ordem de serviço, nome, matrícula, lotação e assinatura de quem autorizou, devendo ser emitido em 3 (três) vias, uma para o executor, outro para junção à nota fiscal e relatório, e outra para a empresa;

- 5.2.3. Fica a cargo da CONTRATADA a coleta e entrega dos equipamentos relacionados neste Termo de Referência, sem ônus adicional para a SES/DF;
- 5.2.4. Todo o objeto licitado deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, no Edital e no Contrato de Prestação de Serviços deles derivado a ser firmado entre ambas as partes;
- 5.2.5. Os Serviços de Manutenção Preventiva devem ser realizados integralmente, conforme necessidade e especificação do fabricante, levando-se em consideração a rotina de utilização de cada equipamento;
- 5.2.6. Os Serviços de Manutenção Corretiva deverão ser realizados, conforme demanda estabelecida pelo executor titular do contrato ou suplente;
- 5.2.7. Os locais onde estão instalados os equipamentos para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva estão localizados nas seguintes unidades com os respectivos quantitativos:

TIPO DE EQUIPAMENTO	UNIDADE DE SAÚDE	NÚMERO DE SÉRIE	CHAPA PATRIMONIAL	QUANTIDADE
MAMÓGRAFO DIGITAL COM DETECTOR INTEGRADO (DR) COM TECNOLOGIA DE CONVERSÃO DIRETA DE AQUISIÇÃO A IMAGEM POR UM DETECTOR DE TELA PLANA DE SELÊNIO OU SILÍCIO AMORFO (A-SE), MODELO AMULET, MARCA FUJIFILM	NURI HRS	76421179	1.419.744	01
MAMÓGRAFO DIGITAL COM DETECTOR INTEGRADO (DR) COM TECNOLOGIA DE CONVERSÃO DIRETA DE AQUISIÇÃO A IMAGEM POR UM DETECTOR DE TELA PLANA DE SELÊNIO OU SILÍCIO AMORFO (A-SE), MODELO AMULET, MARCA FUJIFILM	NURI HRT	86722061	1.457.455	01
MAMÓGRAFO DIGITAL COM DETECTOR INTEGRADO (DR) COM TECNOLOGIA DE CONVERSÃO DIRETA DE AQUISIÇÃO A IMAGEM POR UM DETECTOR DE TELA PLANA DE SELÊNIO OU SILÍCIO AMORFO (A-SE), MODELO AMULET, MARCA FUJIFILM	NURI HMIB	76421199	1.405.129	01
MAMÓGRAFO DIGITAL COM DETECTOR INTEGRADO (DR) COM TECNOLOGIA DE CONVERSÃO DIRETA DE AQUISIÇÃO A IMAGEM POR UM DETECTOR DE TELA PLANA DE SELÊNIO OU SILÍCIO AMORFO (A-SE), MODELO AMULET, MARCA FUJIFILM	CESMU	86722060	1.451.650	01

5.3. DAS ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

- 5.3.1. A contratada deverá executar de forma integral e satisfatória todas a manutenções preventivas, de acordo com o manual do equipamento e recomendação do fabricante.
- 5.3.2. **DO ATENDIMENTO AOS CHAMADOS TÉCNICOS**
- 5.3.2.1. A partir da data de início da prestação dos serviços contratados, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone central de atendimento, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.
- 5.3.2.2. A Contratada deverá atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de **04 (quatro) horas corridas**, de forma remota, a contar do registro do chamado pela Contratante à Contratada ou ao responsável técnico indicado pela empresa.
- 5.3.2.3. Caso o problema não seja solucionado de forma remota, a Contratada deverá providenciar atendimento presencial em até 24 horas corridas, a contar da abertura inicial do chamado.
- 5.3.2.4. Os reparos deverão ser executados em até **72 (setenta e duas) horas corridas** a contar da abertura inicial do chamado.
- 5.3.2.5. Caso os serviços não sejam solucionados no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da abertura do chamado e o equipamento ainda se encontrar inoperante, deverá a empresa apresentar a nota fiscal mensal já descontando o valor da mão de obra proporcional aos dias que o equipamento permaneceu sem funcionamento, exceto nos casos em que houver necessidade de peças importadas.
- 5.3.2.6. O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado das 08h às 17h, de segunda a sexta feira excetuando-se feriados nacionais.
- 5.3.2.7. A empresa deverá prestar serviços de manutenção corretiva sem limite de chamados, independentemente das manutenções preventivas programadas, quando da constatação de danos e/ou defeitos durante as inspeções, manutenções de rotina ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

5.4. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;
- 5.4.2. A empresa será responsável pelo fornecimento de Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos, quando couber.

5.5. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

- 5.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.5.2. A Contratada deverá prestar garantia dos serviços executados, das peças e componentes utilizados nos equipamentos pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução à SES dos equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado, inclusive após o término do contrato.
- 5.5.3. A CONTRATADA deverá fornecer documento que comprove a garantia exigida.
- 5.5.4. A garantia se aplica a todas as peças e serviços de mão de obra necessários para sua correção.
- 5.5.5. Em caso de ocorrência da necessidade que enseje o refazimento dos mesmos serviços, esses deverão ocorrer às expensas da CONTRATADA e o prazo de garantia deverá ser recontado a partir da nova entrega ou conclusão dos serviços.
- 5.5.6. Caso a peça que substituiu a defeituosa apresente falha no período, essa deverá ser substituída ou reparada e o prazo de garantia será reiniciado.
- 5.5.7. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do (s) executor (es) do contrato, solicitar a apresentação de comprovação da procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato.

5.6. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 5.6.1. A Contratada deverá prestar garantia dos serviços executados, das peças e componentes utilizados nos equipamentos pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão dos reparos, independentemente da natureza do defeito apresentado, após o término do contrato;
- 5.6.2. Caso haja a necessidade de importar peças, a Contratada deverá apresentar ao executor do contrato a comprovação e o prazo limite de recebimento dela;
- 5.6.3. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do (s) executor (es) do contrato, solicitar a apresentação de comprovação da procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato.

5.7. DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.7.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. **PREPOSTO**
- 6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;
- 6.6.2. Considerando a necessidade de supervisionar os serviços que são executados, a Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução contratual;
- 6.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade;
- 6.6.4. Caberá ao preposto designado as seguintes responsabilidades:
- 6.6.4.1. Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual;
- 6.6.4.2. Negociar, junto ao Executor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;
- 6.6.4.3. Atuar como interlocutor principal junto a SES/DF;
- 6.6.4.4. Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Executor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;
- 6.6.4.5. Receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- 6.6.4.6. Tratar com o Executor/fiscal(is)/gestor do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados;
- 6.6.4.7. Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo Executor/fiscal(is) do Contrato
- 6.6.4.8. Encaminhar à SES/DF nota fiscal ou fatura dos serviços aferidos no período, conforme medição efetuada;
- 6.6.4.9. Providenciar a entrega de todos os produtos/serviços/objetos, documentos, referentes à prestação dos serviços.
- 6.7. **FISCALIZAÇÃO**
- 6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.7.2. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.
- 6.8. **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**
- 6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.8.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual
- 6.8.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.8.7.1. Atesto da prestação dos serviços;
- 6.8.7.2. Emissão de relatório circunstanciado
- 6.9. **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**
- 6.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.10. **GESTOR DO CONTRATO**
- 6.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 6.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 6.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 6.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 6.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.11. **Reajuste contratual**
- 6.11.1. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) disposto neste item.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.2.1. não produzir os resultados acordados;
- 7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

INDICADOR QUALITATIVO 01 - TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO (TMA)	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a celeridade no Atendimento Técnico, pela CONTRATADA, dos Chamados Técnicos demandados pela Instituição.
META A CUMPRIR	Até 04 (quatro) horas, remoto
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordens de Serviço emitidas.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato (Gestor de Contrato)
PERIODICIDADE	Sob Demanda
MECANISMO DE CÁLCULO	$TMA = (\sum TA) / N$; Onde: TMA = Tempo Médio de Atendimento, em dias úteis. TA = Tempo de Atendimento Técnico, é o período transcorrido, em horas, entre o Chamado Técnico e o primeiro Atendimento Técnico deste chamado. $\sum TA$ = Somatório dos Tempos de Atendimento Técnico das Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período. N = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	$TMA \leq 4$ horas – Sem redução do Valor do Serviço; $TMA > 4$ horas – 10% a menos do Valor do Serviço.

INDICADOR QUALITATIVO 02 – TEMPO MÉDIO DE REPARO (TMR)	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a celeridade na Execução, pela CONTRATADA dos serviços demandados pela Instituição.
META A CUMPRIR	10 (dez) dias corridos a contar da abertura do chamado.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordens de Serviço emitidas.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato (Gestor de Contrato)
PERIODICIDADE	SOB DEMANDA
MECANISMO DE CÁLCULO	$TMR = (\sum TR) / N$; Onde: TMR = Tempo Médio de Reparo, em dias úteis. TR = Tempo de Reparo, é o período transcorrido, em horas, entre o Chamado Técnico e a efetiva solução deste chamado. $\sum TR$ = Somatório dos Tempos de Reparo de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período. N = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	$TMR \leq 5$ dias úteis – Sem redução do Valor do Serviço; $TMR > 5$ dias úteis – 10% a menos do Valor do Serviço.

INDICADOR QUALITATIVO 03 – PERFORMANCE DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA (PMP)	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a execução, pela CONTRATADA, do Plano Anual de Manutenção Preventiva.
META A CUMPRIR	100% dos serviços executados com qualidade superior, adequados ao uso, com funcionalidade e finalidade definidas previamente.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordens de Serviço emitidas.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato.
PERIODICIDADE	De acordo com cronograma constante no manual de manutenção anual da empresa contratada
MECANISMO DE CÁLCULO	$PMP = (ME / MP) \times 100$; Onde: PMP = Performance de Manutenção Preventiva, em %. ME = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Preventiva, no período. MP = Quantidade de Ordens de Serviço Abertas, de Manutenção Preventiva, no período e Ordens de Serviço Pendentes, de Manutenção Preventiva, ao início do período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	$PMP = 100\%$ – Sem redução do Valor do Serviço; $PMP < 100\%$ – 10% a menos do Valor do Serviço.

- 7.4. Os Indicadores de desempenho dos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Termo de Referência poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de contrato;

7.5. **DA MEDIÇÃO**

- 7.5.1. No Modelo de Instrumento de Medição de Resultado, o Valor do Serviço é estabelecido quando da contratação, com base no “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” conforme apresentado na proposta da CONTRATADA, porém o “VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO”, é calculado com base nos resultados alcançados pela CONTRATADA na prestação do serviço. Portanto, os valores apresentados nas planilhas de composição de custos e formação de preços,

quando da apresentação das propostas, corresponderão aos valores máximos a serem faturados na hipótese da CONTRATADA atingir as metas de todos os indicadores pactuados nos Instrumentos de Medição de Resultado;

7.5.2. A frequência de aferição dos Instrumentos de Medição de Resultado será mensal, devendo a CONTRATANTE emitir uma “PLANILHA DE CÁLCULO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO”, apresentando- à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do período subsequente ao da prestação do serviço;

7.5.3. O quadro abaixo apresenta o Método de Cálculo da Parcela do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO” pela CONTRATADA, utilizando os Indicadores de Desempenho dos Instrumentos de Medição:

MÉTODO DE CÁLCULO DA PARCELA DO VALOR DO SERVIÇO A SER FATURADO		
INDICADOR QUALITATIVO		FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO
01	TMA ≤ 4 horas	0%
	TMA > 4 horas	10%
02	TMR ≤ 10 dias corridos	0%
	TMR > 10 dias corridos	10%
03	TMR = 100%	0%
	TMR < 100%	10%
VALOR TOTAL DE REDUÇÃO (%):		Σ VR
VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO (RS):		$(1 - (\sum VR / 100)) \times VMS$

7.5.4. Onde “VMS” é o “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” conforme apresentado na proposta da CONTRATADA, e “VR” é o “VALOR DE REDUÇÃO”, a ser aplicado no período, incidente sobre a parcela do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO”;

7.5.5. Conforme os Instrumentos de Medição de Resultado pactuados, o pagamento à CONTRATADA, referente à parcela de serviço, poderá variar de 100% do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” apresentado na proposta da CONTRATADA, caso a CONTRATADA atinja as metas de todos os indicadores pactuados, até 70% do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” apresentado na proposta da CONTRATADA, caso a CONTRATADA não atinja as metas de nenhum dos indicadores pactuados;

7.5.6. Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a CONTRATADA superar as metas previstas, ou caso seja necessária à alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas. E a superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período.

7.6. DA RETENÇÃO OU GLOSA

7.6.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.6.1.1. Não produziu os resultados acordados;
- 7.6.1.2. Deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.6.1.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.7. DO RECEBIMENTO

7.7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico administrativo ou setorial, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

7.7.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.7.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.7.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

7.7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

7.7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

7.7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

7.7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.7.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis

7.7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

7.7.8. Após a aceitação provisória, será realizado um **Período de Funcionamento Experimental - PFE**, no qual será possível a verificação do correto funcionamento do serviço;

7.7.9. O PFE terá a duração de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório;

7.7.10. Durante o PFE deverão ser sanadas todas as pendências de qualquer natureza que porventura existirem;

7.7.11. Durante o PFE, caso ocorra problemas de execução de serviço e esses não forem sanados durante aquele período, a Contratada poderá solicitar, em caráter excepcional, a prorrogação por uma única vez de prazo de PFE em cinco dias corridos.

7.7.12. Caso os problemas persistam, a Contratada passará a ser passível de penalidades, glosas e até mesmo de rescisão unilateral do Contrato, por parte da

Contratante.

7.7.13. A aceitação definitiva, com a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo - TRD**, se dará após o término do Período de Funcionamento Experimental - PFE e a verificação do correto funcionamento / operação do serviço;

7.7.14. O TRD não isenta a Contratada das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todo o serviço;

7.7.15. Por ocasião do aceite definitivo deverá ser assinado documento pertinente, que fará parte integrante do Contrato;

7.7.16. Só será efetivado o aceite definitivo, se todos os itens da Solução estiverem de acordo com esse documento e em perfeito funcionamento.

7.7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

7.7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

7.7.21. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.7.22. Para o recebimento provisório do serviço, deverá ser preenchido termo conforme **APÊNDICE V** deste termo de referência.

7.7.23. Para o recebimento definitivo do serviço, deverá ser preenchido termo conforme **APÊNDICE VI** deste termo de referência.

7.8. LIQUIDAÇÃO

7.8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

7.8.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.3.1. O prazo de validade;

7.8.3.2. A data da emissão;

7.8.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.8.3.4. O período respectivo de execução do contrato

7.8.3.5. O valor a pagar; e

7.8.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

7.8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.8.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.8.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

7.8.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.8.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.9. PRAZO DE PAGAMENTO

7.9.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta.

7.9.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.9.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.10. FORMA DE PAGAMENTO

7.10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.10.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

7.10.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial,

de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

7.11. DA CESSÃO DE CRÉDITO

- 7.11.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.11.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.11.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.11.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.11.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.11.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7.12. REAJUSTE

- 7.12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.
- 7.12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula.
- 7.12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.2. Para a seleção do fornecedor por inexigibilidade considerou-se a Declaração (164569852) acostada aos autos.
- 8.1.3. A proposta deverá ter validade não inferior a 90 dias (parecer nº 16/2015 – PRCON/PGDF e Art 6º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002).
- 8.1.4. Os itens da proposta deverão ter compatibilidade de especificação técnica e de desempenho.
- 8.1.5. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada e com a especificação em conformidade com o solicitado.
- 8.1.6. O contratado deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum evento arrolado no art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.1.7. PARECERISTAS

- I - A proposta será avaliada, no requisito técnico, por servidores habilitados da Rede SES/DF, a serem indicados pela Subsecretaria de Infraestrutura - SINFRA/SES, em especial a Área Técnica (SES/SINFRA/DEC/GFM).
- II - É indispensável o parecer técnico para os serviços deste Termo de Referência.

8.2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 8.2.1. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço global**.

8.3. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 8.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 8.3.1.1. SICAF.
- 8.3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 8.3.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 8.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.3.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.3.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.3.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.3.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for

comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.3.11. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.3.11.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.3.11.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.3.11.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.3.11.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.11.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.3.11.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.11.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.3.11.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.3.11.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.12. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 8.3.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.3.12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.3.12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.3.12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.3.12.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.12.6. *Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;*
- 8.3.12.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.3.12.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.13. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 8.3.13.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.3.13.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - I - índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - II - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - III - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - IV - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.3.13.3. As licitantes que apresentarem resultado menor que 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) a ser(em) contratado(s);
- 8.3.13.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.3.13.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.3.14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.3.14.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 8.3.14.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.3.14.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 8.3.14.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - I - Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o (s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a empresa já forneceu **no mínimo 30% (trinta por cento), para o Item ofertado do Termo de Referência ou similar.** Para os itens nos quais o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.
- 8.3.14.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.3.14.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.3.14.7. Prova de atendimento aos requisitos:
 - I - Declaração, da LICITANTE, que possui em seu quadro permanente profissional com graduação em Engenharia Elétrica ou Mecânica ou Eletrônica ou Clínica, ou profissionais portadores de certificados de cursos de pós-graduação, (especialização, mestrado ou doutorado), em Engenharia Clínica ou outra denominação correspondente, conforme Decisão nº PL-1804/98 - CONFEA (Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), todos devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), conforme com o art. 55 da Lei nº 5.194/66, como

Responsável Técnico (RT) da empresa para à execução do serviço; ou comprovar vínculo do Responsável Técnico (RT), com as mesmas qualificações exigidas, por meio de contrato de prestação de serviços com a empresa contratada ou contrato social no caso de sócios (Conforme decisão liminar nº 017-P/AT-TCDF); aptos para atuar como responsáveis pela execução do serviço, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Arquitetura e Agronomia – CREA) “ A exigência de registro ou visto do CREA do serviço licitado somente poderá ocorrer no momento da contratação”, está previsto no artigo 8º, parágrafo único da Instrução nº 02, de 23 de maio de 2011, da Secretaria de Estado de Saúde;

II - Declaração que disponibilizará de um Responsável Técnico que deverá ser detentor de Certidões de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrado no CREA;

III - Certidão de Registro e Regularidade de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA;

IV - A LICITANTE deverá disponibilizar Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrado no CREA, do Responsável Técnico (RT) profissional responsável pela execução do serviço ou da empresa;

V - Declaração da empresa LICITANTE, de que disponibilizará e manterá, durante toda a vigência contratual, no Distrito Federal, estrutura de apoio capaz de atender aos chamados técnicos no prazo estabelecido com instalações apropriadas e profissionais habilitados à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

VI - Empresa Licitante que não possuir representação no Distrito Federal terá o prazo de 30 dias (corridos) após a assinatura do Contrato para apresentar o estabelecimento da empresa no DF. Esse prazo não se aplica se a empresa já possuir contrato celebrado e vigente com a SES;

VII - A empresa LICITANTE deverá indicar endereço completo e demais dados da sua estrutura de apoio para possível vistoria;

VIII - A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de um dos seguintes documentos, quando da contratação:

Cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante; ou

Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; ou

Contrato de prestação de serviço, desde que conste o profissional como responsável técnico no registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

Cópia autenticada do registro ou inscrição da LICITANTE e do(s) seu(s) Responsável Técnico, em plena validade, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região da sede da LICITANTE que comprove atividade relacionada com o objeto, com o art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; com o art. 1º da Lei Federal nº 6.839 de 30 de outubro de 1980 e com a Decisão TCU nº 343/02 – Plenário;

8.3.14.8. O profissional deverá ser detentor de Atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo a LICITANTE apresentar, junto com a comprovação do vínculo profissional, respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, na forma do caput, § 2º e 3º do art. 64 da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, em nome do profissional que participará da execução dos serviços objeto deste Instrumento, o qual demonstre que o respectivo profissional é/foi o responsável técnico pela execução de serviços condizentes com sua área de atuação e suas atribuições profissionais, e com características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Conforme Proposta Atualizada 27/01/2025 (162300015), o valor anual estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 1.368.000 (um milhão trezentos e sessenta e oito mil reais)**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

10.1.1. ID PCA no PNCP: [15319];

10.1.2. Programa de trabalho: 10.302.6202.2885.0002.

10.1.3. Fonte de Recursos: 100/138.

10.1.4. Modalidade de empenho: Global (serviço de manutenção).

11. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, bem como, as demais legislações pertinentes em decorrência de inadimplemento contratual.

11.2. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações contidas no art. 155, incisos de I a XII, da Lei 14.133/2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Das Espécies de Sanções

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. A sanção prevista no inciso I, dar-se-á quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

11.5. A sanção apresentada no inciso II, será calculada nos termos do §3º do art. 156 da Lei 14.133/2021 e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 16.2;

11.6. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,50% - por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

II - 1% - por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais

adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

III - 5% - sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem.

IV - 15% - em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente.

V - até 30% sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.7. Quanto a sanção do inciso III, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 16.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

11.8. A respeito da sanção presente no inciso IV, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 16.2, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 16.3 (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

11.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 16.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021);

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.12. Na aplicação da sanção do inciso I, do subitem 16.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.13. A aplicação das sanções dos incisos III e IV, do subitem 16.3, requererá a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.14. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento.

12. DA DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os endereços referenciados no presente termo de referência poderão sofrer alterações por parte da CONTRATANTE. Caso haja mudança de endereço, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA, em tempo hábil, quanto aos novos endereços.

12.2. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Distrital nº 44.330/2023.

12.3. Em atendimento ao parágrafo §2, do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 32.751/2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, deverá ser observada a proibição de contratação de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito do mesmo órgão ou entidade.

12.4. Esta contratação deverá obedecer ao regramento presente no Decreto Distrital nº 39.860/2019 que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela contratação.

12.5. Fica eleito o foro de Brasília/Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento da presente contratação.

12.6. Este Termo de Referência foi elaborado seguindo a minuta padrão da Advocacia Geral da União.

12.7. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800- 6449060.

13. APÊNDICES

13.1. APÊNDICE I - TABELA DOS EQUIPAMENTOS

13.2. APÊNDICE II – DECLARAÇÃO DE VISTORIA

13.3. APÊNDICE III– DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA

13.4. APÊNDICE IV - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

13.5. APÊNDICE V - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

13.6. APÊNDICE VI - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

13.7. APÊNDICE VII - MODELO PROPOSTA

13.8. APÊNDICE VIII- MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

13.9. APÊNDICE IX - RELATÓRIO CONTROLE DE CONTRATOS

14. DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

14.1. DAVID MARÇAL MACHADO DE OLIVEIRA- Mat.: Matrícula: 1.672.480-1 SES/SINFRA/DEC/GFM,

14.2. MARCÉLIO EVANGELISTA RIBEIRO - Mat.: 1.440.101-0 - SES/SINFRA/DEC/GFM,

14.3. ANDRÉ ALEX DE JESUS SILVA - Mat.: 189.672-5 - SES/SINFRA/DEC/GFM.

15. DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

15.1. Ato de validação dos trabalhos de produção do Termo de Referência conforme artigo 20, inciso XIX Portaria 210/2017 - SES/DF.

Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde

APÊNDICE I

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - FUJIFILM

Atualmente, os equipamentos estão localizados nas seguintes unidades com os respectivos quantitativos:

TIPO DE EQUIPAMENTO	UNIDADE DE SAÚDE	NÚMERO DE SÉRIE	CHAPA PATRIMONIAL	QUANTIDADE
MAMÓGRAFO DIGITAL COM DETECTOR INTEGRADO (DR) COM TECNOLOGIA DE CONVERSÃO DIRETA DE AQUISIÇÃO A IMAGEM POR UM DETECTOR DE TELA PLANA DE SELÊNIO OU SILÍCIO AMORFO (A-SE), MODELO AMULET, MARCA FUJIFILM	NURI HRS	76421179	1.419.744	01
MAMÓGRAFO DIGITAL COM DETECTOR INTEGRADO (DR) COM TECNOLOGIA DE CONVERSÃO DIRETA DE AQUISIÇÃO A IMAGEM POR UM DETECTOR DE TELA PLANA DE SELÊNIO OU SILÍCIO AMORFO (A-SE), MODELO AMULET, MARCA FUJIFILM	NURI HRT	86722061	1.457.455	01
MAMÓGRAFO DIGITAL COM DETECTOR INTEGRADO (DR) COM TECNOLOGIA DE CONVERSÃO DIRETA DE AQUISIÇÃO A IMAGEM POR UM DETECTOR DE TELA PLANA DE SELÊNIO OU SILÍCIO AMORFO (A-SE), MODELO AMULET, MARCA FUJIFILM	NURI HMIB	76421199	1.405.129	01
MAMÓGRAFO DIGITAL COM DETECTOR INTEGRADO (DR) COM TECNOLOGIA DE CONVERSÃO DIRETA DE AQUISIÇÃO A IMAGEM POR UM DETECTOR DE TELA PLANA DE SELÊNIO OU SILÍCIO AMORFO (A-SE), MODELO AMULET, MARCA FUJIFILM	CESMU	86722060	1.451.650	01

APÊNDICE II
DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Atesto para os devidos fins que a empresa abaixo identificada realizou a vistoria das instalações e do local onde os serviços serão prestados.

Nome da empresa: _____
CNPJ: _____
Nome do Representante: _____
RG do Representante n.º: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
E-mail (se houver): _____
Local vistoriado: _____

Brasília, de de 202_.

SERVIDOR
CARGO
Matrícula

APÊNDICE III
DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA

REF.: (IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____ DECLARA, abrir mão da VISITA TÉCNICA ao local da execução da obra/serviço, conforme dispõe o edital da licitação em referência. Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando a _____, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

Brasília, de de 2021.

Representante legal da Empresa
Nome: _____
Assinatura: _____

APÊNDICE IV
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A CONTRATANTE, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº XXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa _____, estabelecida à _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo S.r. _____, (cargo) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente TERMO, e, **CONSIDERANDO** que, em razão do atendimento à exigência do Contrato Nº XX/20XX, celebrado pelas PARTES, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a <objeto do contrato>, mediante condições estabelecidas pelo **CONTRATO**;

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **CONTRATADA** tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a **CONTRATADA** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

A **CONTRATANTE** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da **CONTRATANTE**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Parágrafo Primeiro: As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pelo **CONTRATANTE**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

Parágrafo Único: As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das **PARTES**;
2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as **PARTES** cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

1. O consentimento mencionado no Parágrafo segundo, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das **PARTES**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: Cada **PORTE** permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo Sexto: O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

1. Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **CONTRATADA**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **MI CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Parágrafo Único: Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas **PARTES** permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

1. A **CONTRATADA** deverá devolver íntegros, e integralmente todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo **CONTRATANTE** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.
2. A **CONTRATADA** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais do **CONTRATANTE**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único: O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretirável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 05 (cinco) anos após o término do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Único: A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as **PARTES**. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O presente **TERMO** constitui acordo entre as **PARTES**, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas **PARTES** em ações feitas direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro: Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as **PARTES** tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

Parágrafo Quinto: A omissão ou tolerância das **PARTES**, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou

renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Parágrafo Único: Fica eleito o Foro do Distrito Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justa e estabelecida às condições, a **CONTRATADA** assina o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2024.

Nome do Diretor ou representante legal da empresa

Cargo

CPF nº

Gestor do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

Fiscal Técnico do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

APÊNDICE V
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

OBJETO	
N. ° CONTRATO	
CONTRATADA	
CNPJ	
Telefone (s)	

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento da Lei 14.333 que os bens e/ou serviços, relacionados no quadro abaixo, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo Edital nº xx/2024 da SES/DF.

EQUIPAMENTO/PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE SES

Ressaltamos que o recebimento definitivo dos serviços ocorrerá em até 10 (dez) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do instrumento contratual proveniente do Edital nº XX/2024.

Brasília-DF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2024.

APÊNDICE VI
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

OBJETO	
N. ° CONTRATO	
CONTRATADA	
CNPJ	
Telefone (s)	

Por este instrumento, as partes abaixo identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no da Lei 14.333, que os bens e/ou serviços relacionados no quadro abaixo, possuem as quantidades, configuração, desempenho e a qualidade compatível com as condições e exigências técnicas constantes do Edital nº XX/2024.

EQUIPAMENTO/PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE SES

Brasília-DF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2024.

Nome do Diretor ou representante legal da empresa
Cargo
CPF nº

Gestor do Contrato
Matrícula
<<Cargo/Função>>
<<Setor/Departamento>>

Fiscal Técnico do Contrato
Matrícula
<<Cargo/Função>>
<<Setor/Departamento>>

Representante da Área Requisitante da Solução
Matrícula
<<Cargo/Função>>
<<Setor/Departamento>>

APÊNDICE VII
MODELO PROPOSTA

(Em papel timbrado da empresa)

À
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
SRTVN Quadra 701 Lote D, 2º andar, Ed. PO700
Asa Norte, Sede da SES/DF - Plano Piloto
CEP: 70719-040 - Brasília, DF

Referência: Inexigibilidade nº ____/____
Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____ estabelecida no(a) _____, para a Inexigibilidade nº ____/____ para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos médico-hospitalares da rede SES/DF.
O valor total de proposta é de _____ (em algarismo e por extenso).
Os preços apresentados estão incluídos todas as despesas relativas à entrega, impostos, fornecimento, instalação, manutenção, customização, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS:

Lote	Item	Catser	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
ÚNICO	02	5248	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS MAMÓGRAFOS DIGITAIS COM DETECTOR INTEGRADO (DR) COM TECNOLOGIA DE CONVERSÃO DIRETA DE AQUISIÇÃO A IMAGEM POR UM DETECTOR DE TELA PLANA DE SELÊNIO OU SILÍCIO AMORFO (A-SE), MODELO AMULET, MARCA FUJIFILM, PERTENCENTE A SES/DF.	serviço	04	R\$	R\$	R\$
			TOTAL ESTIMADO DA CONTRAÇÃO				R\$	R\$

Nome do Diretor ou representante legal da empresa

Cargo

CPF nº

APÊNDICE VIII
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Nome da Empresa: Endereço completo: Telefone/FAX:					
Cliente: Contrato: Endereço:			Ordem de Serviço nº:		
<u>Equipamento:</u> <u>Nº do BP:</u> Serie: Marca: Local Instalado/Disponibilizado: Modelo:					
Tipo de Serviço					
• Manutenção Corretiva • Manutenção Preventiva • Instalação			• Treinamento • Chamado em garantia • Chamado em contrato		
<u>Local Atendimento</u>					
• Laboratório/Oficina			• Cliente		
Problema Reclamado que Gerou o Chamado					
Descrição do Reparo					
Peças Utilizadas					
Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor	Observação
Condição do Equipamento					
• Inoperante • Operando Plenamente • Operacional • Descontinuado			<u>Observação:</u>		
Demanda de Tempo					
Início			Término		
Data:			Data:		Horas Técnicas:
Hora:			Hora:		

Atenção: Quando o atendimento caracterizar manutenção preventiva, em conformidade com o cronograma elaborado, deverá constar o check-list específico do equipamento.

APÊNDICE IX

[illegible]

ANEXO – II

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO
NÚMERO DA CONTRATAÇÃO
Contratante
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no **art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, de de

Assinatura

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

AVISO N° /20

(em papel timbrado da empresa)

ITEM	CÓD SES	CÓD BR	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1							
TOTAL GERAL							

OBS: Inclusão na Proposta das seguintes informações:

- Descrição detalhada do item, COM INDICAÇÃO de todas as características dos produtos cotados, com especificações claras e detalhadas, nome comercial.
- Inclusão de toda e qualquer observação necessária ao conhecimento da SES-DF que complementem as especificações mínimas requeridas referentes aos produtos

cotados.

- Preço unitário e total da proposta em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.
- Declaração expressa de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, inclusive para a entrega dos materiais no endereço indicado no Edital.
- Declaração expressa de estar de pleno acordo com todas as condições e obrigações constantes do edital e seus anexos.
- Prazo de validade da Proposta não inferior a 90 dias.
- Prazo de entrega não superior a ____ (____) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho.
- Razão social, endereço completo, telefone, da empresa proponente, CNPJ, nome do banco, agência e nº da conta bancária onde deseja receber os seus créditos.
- Juntar todos os documentos solicitados no item Critérios de Aceitação da Proposta.

PREÇO TOTAL DA PROPOSTA R\$: _____ (valor por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: ____/____/____ (Não inferior a 90 dias)

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

BANCO: ____ AGÊNCIA: ____ CONTA CORRENTE: _____

_____, ____ de _____ de _____

- carimbo padronizado de CNPJ -

Assinatura do responsável pela empresa

ANEXO IV
MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025 -
SES-DF, QUE FAZEM ENTRE SI O
DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A
EMPRESA

Processo SEI-GDF nº 00060-00302157/2020-13

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR, CPF nº 9XX.XXX.XXX-15**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 20 de fevereiro de 2025, publicado na Edição Extra nº 16-A do DODF, de 20 de fevereiro de 2025, pg. 1, e a empresa, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº, com sede no endereço, CEP:, e-mail:, representada por, portador (a) do RG, inscrito (a) no CPF nº, na qualidade de representante legal, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência 1 (164573398), **Ratificação de Inexigibilidade de Licitação (.....)**, **Proposta da empresa (.....)**, da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em mamógrafos digitais da marca **FUJIFILM**, pertencentes a SES/DF, nos termos do Termo de Referência 1 (164573398), **Ratificação de Inexigibilidade de Licitação (.....)**, **Proposta da empresa (.....)**, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023 e alterações posteriores, **que passam a integrar o presente Termo.**

Lote	Item	Catser	Código E-compras	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
ÚNICO	01	5248	15319	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS MAMÓGRAFOS DIGITAIS COM DETECTOR INTEGRADO (DR) COM TECNOLOGIA DE CONVERSÃO DIRETA DE AQUISIÇÃO A IMAGEM POR UM DETECTOR DE TELA PLANA DE SELÊNIO OU SILÍCIO AMORFO (A-SE), MODELO AMULET, MARCA FUJIFILM, PERTENCENTE A SES/DF.	Serviço	04

3.2. **Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (CATSER), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Regime de Execução do Contrato será **empreitada por preço global**.

4.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. A CONTRATADA poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) do objeto deste Contrato, devendo para isso obter autorização da CONTRATANTE.

4.2.2. A Proponente deverá indicar, na fase de habilitação, as entidades que subcontratará, com a descrição dos serviços a serem subcontratados.

4.3. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

4.3.1. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

- 4.4. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 4.4.1. **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**
- 4.4.1.1. **DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 4.4.1.1.1 A contratada terá o prazo de **2 (dois) dias úteis** após a assinatura do contrato para o início da prestação serviços, e no máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato, para colocar em pleno funcionamento todos os equipamentos relacionados no APÊNDICE I;
- 4.4.1.1.2. Caso não seja possível o cumprimento do prazo acima para algum equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, por escrito, ao Executor do Contrato e a DEC/SINFRA, cabendo a este a concordância ou não. No caso de concordância, será estabelecido um novo prazo.
- 4.4.2. **DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 4.4.2.1. Os equipamentos cujas necessidades de manutenção corretiva impliquem em sua retirada para o laboratório da contratada, o seu representante deverá assinar o Termo de Responsabilidade na retirada do bem patrimonial e o Relatório Técnico;
- 4.4.2.2. Quando os equipamentos cujas necessidades de manutenção corretiva impliquem em sua retirada para laboratório próprio o representante da CONTRATADA deverá assinar o Termo de Responsabilidade na retirada do bem patrimonial e o Relatório Técnico, devendo obrigatoriamente constar o número de série, chapa patrimonial, modelo, marca, data, número da ordem de serviço, nome, matrícula, lotação e assinatura de quem autorizou, devendo ser emitido em 3 (três) vias, uma para o executor, outro para junção à nota fiscal e relatório, e outra para a empresa;
- 4.4.2.3. Fica a cargo da CONTRATADA a coleta e entrega dos equipamentos relacionados neste Contrato, sem ônus adicional para a SES/DF;
- 4.4.2.4. Todo o objeto contratado deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e neste Contrato de Prestação de Serviços;
- 4.4.2.5. Os Serviços de Manutenção Preventiva devem ser realizados integralmente, conforme necessidade e especificação do fabricante, levando-se em consideração a rotina de utilização de cada equipamento;
- 4.4.2.6. Os Serviços de Manutenção Corretiva deverão ser realizados, conforme demanda estabelecida pelo executor titular do contrato ou suplente;
- 4.4.2.7. Os locais onde estão instalados os equipamentos para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva estão localizados nas seguintes unidades com os respectivos quantitativos:

TIPO DE EQUIPAMENTO	UNIDADE DE SAÚDE	NÚMERO DE SÉRIE	CHAPA PATRIMONIAL	QUANTIDADE
MAMÓGRAFO DIGITAL COM DETECTOR INTEGRADO (DR) COM TECNOLOGIA DE CONVERSÃO DIRETA DE AQUISIÇÃO A IMAGEM POR UM DETECTOR DE TELA PLANA DE SELÊNIO OU SILÍCIO AMORFO (A-SE), MODELO AMULET, MARCA FUJIFILM	NURI HRS	76421179	1.419.744	01
MAMÓGRAFO DIGITAL COM DETECTOR INTEGRADO (DR) COM TECNOLOGIA DE CONVERSÃO DIRETA DE AQUISIÇÃO A IMAGEM POR UM DETECTOR DE TELA PLANA DE SELÊNIO OU SILÍCIO AMORFO (A-SE), MODELO AMULET, MARCA FUJIFILM	NURI HRT	86722061	1.457.455	01
MAMÓGRAFO DIGITAL COM DETECTOR INTEGRADO (DR) COM TECNOLOGIA DE CONVERSÃO DIRETA DE AQUISIÇÃO A IMAGEM POR UM DETECTOR DE TELA PLANA DE SELÊNIO OU SILÍCIO AMORFO (A-SE), MODELO AMULET, MARCA FUJIFILM	NURI HMIB	76421199	1.405.129	01
MAMÓGRAFO DIGITAL COM DETECTOR INTEGRADO (DR) COM TECNOLOGIA DE CONVERSÃO DIRETA DE AQUISIÇÃO A IMAGEM POR UM DETECTOR DE TELA PLANA DE SELÊNIO OU SILÍCIO AMORFO (A-SE), MODELO AMULET, MARCA FUJIFILM	CESMU	86722060	1.451.650	01

- 4.4.3. **DAS ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS**
- 4.4.3.1. A contratada deverá executar de forma integral e satisfatória todas a manutenções preventivas, de acordo com o manual do equipamento e recomendação do fabricante.
- 4.4.3.2. **DO ATENDIMENTO AOS CHAMADOS TÉCNICOS**
- 4.4.3.2.1. A partir da data de início da prestação dos serviços contratados, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone central de atendimento, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.
- 4.4.3.2.2. A Contratada deverá atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de **04 (quatro) horas corridas**, de forma remota, a contar do registro do chamado pela Contratante à Contratada ou ao responsável técnico indicado pela empresa.
- 4.4.3.2.3. Caso o problema não seja solucionado de forma remota, a Contratada deverá providenciar atendimento presencial em até 24 horas corridas, a contar da abertura inicial do chamado.
- 4.4.3.2.4. Os reparos deverão ser executados em até **72 (setenta e duas) horas corridas** a contar da abertura inicial do chamado.
- 4.4.3.2.5. Caso os serviços não sejam solucionados no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da abertura do chamado e o equipamento ainda se encontrar inoperante, deverá a empresa apresentar a nota fiscal mensal já descontando o valor da mão de obra proporcional aos dias que o equipamento permaneceu sem funcionamento, exceto nos casos em que houver necessidade de peças importadas.
- 4.4.3.2.6. O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado das 08h às 17h, de segunda a sexta feira excetuando-se feriados nacionais.
- 4.4.3.2.7. A empresa deverá prestar serviços de manutenção corretiva sem limite de chamados, independentemente das manutenções preventivas programadas, quando da constatação de danos e/ou defeitos durante as inspeções, manutenções de rotina ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 4.4.4. **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**
- 4.4.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;
- 4.4.4.2. A empresa será responsável pelo fornecimento de Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos, quando couber.

- 4.4.5. **ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO**
- 4.4.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.4.5.2. A Contratada deverá prestar garantia dos serviços executados, das peças e componentes utilizados nos equipamentos pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução à SES dos equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza

do defeito apresentado, inclusive após o término do contrato.

- 4.4.5.3. A CONTRATADA deverá fornecer documento que comprove a garantia exigida.
- 4.4.5.4. A garantia se aplica a todas as peças e serviços de mão de obra necessários para sua correção.
- 4.4.5.5. Em caso de ocorrência da necessidade que enseje o refazimento dos mesmos serviços, esses deverão ocorrer às expensas da CONTRATADA e o prazo de garantia deverá ser recontado a partir da nova entrega ou conclusão dos serviços.
- 4.4.5.6. Caso a peça que substituiu a defeituosa apresente falha no período, essa deverá ser substituída ou reparada e o prazo de garantia será reiniciado.
- 4.4.5.7. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do (s) executor (es) do contrato, solicitar a apresentação de comprovação da procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

TABELA COM VALORES
XXXXXXXXXX

5.2. Reajuste contratual

- 5.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 17/10/2024, por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA..
- 5.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 5.2.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.2.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I	Unidade Orçamentária:	
II	Programa de Trabalho:	
III	Natureza de Despesa:	
IV	Fonte de Recursos:	
V	Valor Inicial:	
VI	Nota de Empenho:	
VII	Data de Emissão:	
VIII	Evento:	
IX	Modalidade:	

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) disposto neste item.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 7.2.1. não produzir os resultados acordados;
 - 7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

INDICADOR QUALITATIVO 01 - TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO (TMA)	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a celeridade no Atendimento Técnico, pela CONTRATADA, dos Chamados Técnicos demandados pela Instituição.
META A CUMPRIR	Até 04 (quatro) horas, remoto
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordens de Serviço emitidas.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato (Gestor de Contrato)
PERIODICIDADE	Sob Demanda

MECANISMO DE CÁLCULO	$TMA = (\sum TA) / N;$ Onde: TMA = Tempo Médio de Atendimento, em dias úteis. TA = Tempo de Atendimento Técnico, é o período transcorrido, em horas, entre o Chamado Técnico e o primeiro Atendimento Técnico deste chamado. $\sum TA$ = Somatório dos Tempos de Atendimento Técnico das Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período. N = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	$TMA \leq 4$ horas – Sem redução do Valor do Serviço; $TMA > 4$ horas – 10% a menos do Valor do Serviço.

INDICADOR QUALITATIVO 02 – TEMPO MÉDIO DE REPARO (TMR)	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a celeridade na Execução, pela CONTRATADA dos serviços demandados pela Instituição.
META A CUMPRIR	10 (dez) dias corridos a contar da abertura do chamado.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordens de Serviço emitidas.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato (Gestor de Contrato)
PERIODICIDADE	SOB DEMANDA
MECANISMO DE CÁLCULO	$TMR = (\sum TR) / N;$ Onde: TMR = Tempo Médio de Reparo, em dias úteis. TR = Tempo de Reparo, é o período transcorrido, em horas, entre o Chamado Técnico e a efetiva solução deste chamado. $\sum TR$ = Somatório dos Tempos de Reparo de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período. N = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	$TMR \leq 5$ dias úteis – Sem redução do Valor do Serviço; $TMR > 5$ dias úteis – 10% a menos do Valor do Serviço.

INDICADOR QUALITATIVO 03 – PERFORMANCE DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA (PMP)	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a execução, pela CONTRATADA, do Plano Anual de Manutenção Preventiva.
META A CUMPRIR	100% dos serviços executados com qualidade superior, adequados ao uso, com funcionalidade e finalidade definidas previamente.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordens de Serviço emitidas.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato.
PERIODICIDADE	De acordo com cronograma constante no manual de manutenção anual da empresa contratada
MECANISMO DE CÁLCULO	$PMP = (ME / MP) \times 100;$ Onde: PMP = Performance de Manutenção Preventiva, em %. ME = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Preventiva, no período. MP = Quantidade de Ordens de Serviço Abertas, de Manutenção Preventiva, no período e Ordens de Serviço Pendentes, de Manutenção Preventiva, ao início do período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	$PMP = 100\%$ – Sem redução do Valor do Serviço; $PMP < 100\%$ – 10% a menos do Valor do Serviço.

7.4. Os Indicadores de desempenho dos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Termo de Referência poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de contrato;

7.5. DA MEDIÇÃO

7.5.1. No Modelo de Instrumento de Medição de Resultado, o Valor do Serviço é estabelecido quando da contratação, com base no “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” conforme apresentado na proposta da CONTRATADA, porém o “VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO”, é calculado com base nos resultados alcançados pela CONTRATADA na prestação do serviço. Portanto, os valores apresentados nas planilhas de composição de custos e formação de preços, quando da apresentação das propostas, corresponderão aos valores máximos a serem faturados na hipótese da CONTRATADA atingir as metas de todos os indicadores pactuados nos Instrumentos de Medição de Resultado;

7.5.2. A frequência de aferição dos Instrumentos de Medição de Resultado será mensal, devendo a CONTRATANTE emitir uma “PLANILHA DE CÁLCULO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO”, apresentando- à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do período subsequente ao da prestação do serviço;

7.5.3. O quadro abaixo apresenta o Método de Cálculo da Parcela do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO” pela CONTRATADA, utilizando os Indicadores de Desempenho dos Instrumentos de Medição:

MÉTODO DE CÁLCULO DA PARCELA DO VALOR DO SERVIÇO A SER FATURADO		
INDICADOR QUALITATIVO		FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO
01	$TMA \leq 4$ horas	0%
	$TMA > 4$ horas	10%
02	$TMR \leq 10$ dias corridos	0%
	$TMR > 10$ dias corridos	10%
03	$TMR = 100\%$	0%
	$TMR < 100\%$	10%
VALOR TOTAL DE REDUÇÃO (%):		$\sum VR$
VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO (R\$):		$(1 - (\sum VR / 100)) \times VMS$

7.5.4. Onde “VMS” é o “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” conforme apresentado na proposta da CONTRATADA, e “VR” é o “VALOR DE REDUÇÃO”, a ser aplicado no período, incidente sobre a parcela do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO”;

7.5.5. Conforme os Instrumentos de Medição de Resultado pactuados, o pagamento à CONTRATADA, referente à parcela de serviço, poderá variar de 100% do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” apresentado na proposta da CONTRATADA, caso a CONTRATADA atinja as metas de todos os indicadores pactuados, até 70% do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” apresentado na proposta da CONTRATADA, caso a CONTRATADA não atinja as metas de nenhum dos indicadores pactuados;

7.5.6. Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a CONTRATADA superar as metas previstas, ou caso seja necessária a alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas. E a superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período.

7.6. DA RETENÇÃO OU GLOSA

7.6.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.6.1.1. Não produziu os resultados acordados;

7.6.1.2. Deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.6.1.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.7. DO RECEBIMENTO

7.7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico administrativo ou setorial, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

7.7.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.7.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.7.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

7.7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

7.7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

7.7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

7.7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.7.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis

7.7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

7.7.8. Após a aceitação provisória, será realizado um **Período de Funcionamento Experimental - PFE**, no qual será possível a verificação do correto funcionamento do serviço;

7.7.9. O PFE terá a duração de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório;

7.7.10. Durante o PFE deverão ser sanadas todas as pendências de qualquer natureza que porventura existirem;

7.7.11. Durante o PFE, caso ocorra problemas de execução de serviço e esses não forem sanados durante aquele período, a Contratada poderá solicitar, em caráter excepcional, a prorrogação por uma única vez de prazo de PFE em cinco dias corridos.

7.7.12. Caso os problemas persistam, a Contratada passará a ser passível de penalidades, glosas e até mesmo de rescisão unilateral do Contrato, por parte da Contratante.

7.7.13. A aceitação definitiva, com a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo - TRD**, se dará após o término do Período de Funcionamento Experimental - PFE e a verificação do correto funcionamento / operação do serviço;

7.7.14. O TRD não isenta a Contratada das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todo o serviço;

7.7.15. Por ocasião do aceite definitivo deverá ser assinado documento pertinente, que fará parte integrante do Contrato;

7.7.16. Só será efetivado o aceite definitivo, se todos os itens da Solução estiverem de acordo com esse documento e em perfeito funcionamento.

7.7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

7.7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

7.7.21. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.7.22. Para o recebimento provisório do serviço, deverá ser preenchido termo conforme **APÊNDICE II** deste Contrato.

7.7.23. Para o recebimento definitivo do serviço, deverá ser preenchido termo conforme **APÊNDICE III** deste Contrato.

7.8. LIQUIDAÇÃO

7.8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

7.8.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.3.1. O prazo de validade;

7.8.3.2. A data da emissão;

7.8.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.8.3.4. O período respectivo de execução do contrato

7.8.3.5. O valor a pagar; e

7.8.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

7.8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.8.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.8.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

7.8.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.8.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.9. PRAZO DE PAGAMENTO

7.9.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta.

7.9.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.9.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.10. FORMA DE PAGAMENTO

7.10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.10.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

7.10.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

7.11. DA CESSÃO DE CRÉDITO

7.11.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.11.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.11.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.11.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.11.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.11.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do Contrato será de 1 (um) ano, contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

- 9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no valor de **R\$**, percentual de 5% do valor contratual.
- 9.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 dias úteis dias após a assinatura do contrato.
- 9.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, de forma que o marco para início da contagem do prazo é a data da homologação da contratação direta, por entendimento análogo ao exposto no §3º do art. 145, da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 10.1. Emitir “Aceite” do serviço a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida no edital;
- 10.2. Efetuar pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato, de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;
- 10.3. Fornecer e colocar à disposição da empresa Contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à execução do objeto;
- 10.4. Verificar se a execução dos serviços prestados, demonstrada por meio informações/relatórios apresentados pela Contratada, foi realizada com observação às disposições pertinentes ao Contrato, implicando o cancelamento do pagamento em caso negativo;
- 10.5. Fiscalizar a realização dos serviços podendo solicitar providências à Contratada, que atenderá ou justificará de imediato qualquer pendência que possa surgir;
- 10.6. Exigir que sejam atendidos todos os requisitos e obrigações de manutenções preventivas e corretivas estabelecidas neste contrato;
- 10.7. Cumprir fielmente o Contrato de modo que a Contratada possa realizar o fornecimento e a prestação dos serviços com esmero e perfeição;
- 10.8. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 10.9. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 10.10. Fiscalizar a entrega do serviço podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer caso haja qualquer divergência entre o serviço entregue e as condições e exigências fora das especificações deste Contrato e do Termo de Referência;
- 10.11. Especificar os itens do objeto conforme este Contrato;
- 10.12. Estabelecer atesto de notas fiscais após análise técnica dos serviços prestados pela Contratada, configurando tal etapa como critério para o recebimento e pagamento do serviço contratado;
- 10.13. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor ou comissão de recebimento/execução do serviço deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus Apêndices e sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto;
- 11.2. Executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas neste Contrato e Apêndices;
- 11.3. A Contratada, em conjunto com a Contratante, deverá realizar um levantamento das necessidades relacionadas a treinamentos, de forma a capacitar cada agente de serviço deixando-o apto a realizar suas atividades. Os treinamentos sob a responsabilidade da Contratada devem abranger:
- 11.3.1. Normas de segurança previstas em atos legais e normativos;
- 11.3.2. Novos processos de trabalho;
- 11.3.3. Os treinamentos realizados pela Contratada deverão ser documentados;
- 11.4. A execução de serviços de manutenção deverá ser restrita aos técnicos com treinamento.
- 11.5. A contratada deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 11.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 11.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 11.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 11.8. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 11.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 11.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 11.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado;
- 11.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.16. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 11.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015/
- 11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto em casos previstos em lei;
- 11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e

tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

- 11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017;
- 11.23. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679, de 24/09/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 11.24. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 11.25. Cumprir com o disposto na Lei nº 8.078, de 11/11/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;
- 11.26. Cumprir com o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 11.27. Cumprir com o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal;
- 11.28. Cumprir com o disposto na Portaria nº 915, de 31/07/2019, do Ministério da Economia, que estabelece os termos e as definições comuns às Normas Regulamentadoras - NR relativas à segurança e saúde no trabalho;
- 11.29. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, ANVISA, CREA e Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto às Normas de Medicina e Segurança do Trabalho incluindo a Portaria nº 2.914/2011-MS, Portaria nº 82/2000-MS e Resolução RDC nº 11/2014-ANVISA e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato que não tenham sido citadas;
- 11.30. Devolver ao término do prazo de vigência contratual todo e qualquer equipamento pertencente à SES-DF que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa, conforme Lei 8.429/92;
- 11.31. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, devidamente credenciados e capacitados, que não tenham em nenhuma hipótese vínculo empregatícios com a SES-DF;
- 11.32. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção corretiva, bem como quaisquer outras que se fizerem necessária à execução do contrato;
- 11.33. Executar os serviços de acordo com os requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança recomendados pelo fabricante e normas aplicáveis.;
- 11.34. Os materiais empregados e os serviços executados, de manutenção ou eventuais, deverão obedecer rigorosamente: Às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); Às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa); Às normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e suas regulamentações;
- 11.35. Comunicar, imediatamente, por intermédio do preposto, ao executor central e aos executores regionais do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- 11.36. Responsabilizar-se por todo o conjunto de ferramentas, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados;
- 11.37. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
- 11.38. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à SES/DF, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.39. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como arcar com as despesas com seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 11.40. Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados.
- 11.41. Aceitar as alterações do valor inicialmente estimado para aquisição do objeto licitado nos termos da lei.
- 11.42. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere à SES-DF a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato;
- 11.43. Em se tratando da prestação de serviços, com dedicação de mão de obra, fica a Contratada obrigada a se manter adimplente às suas obrigações, em caso contrário, fica a Administração Pública autorizada a realizar os descontos e respectivos pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das respectivas contribuições Previdenciárias e do FGTS, quando esses não forem honrados pelas empresas.;
- 11.44. É responsabilidade da empresa CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, manter limpos, livres e desimpedidos de sujeiras, restos de materiais e tintas, os locais de realização dos serviços durante e após a execução destes, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação utilizadas.
- 11.45. A CONTRATADA deverá utilizar ferramentas e instrumentos de medição recomendados pelo fabricante e ainda possuir certificados de calibração dos seus instrumentos com rastreabilidade na Rede Brasileira de Calibração (RBC).
- 11.46. A CONTRATADA deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) exigidos legalmente para cada tipo de serviço (Portaria nº 3214/78, do MTE).
- 11.47. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.48. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na legislação;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 13.2.4. **Multa**:
- 13.2.4.1. Sanção prevista de **Multa**, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).
- 13.2.4.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 13.2.4.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 13.2.4.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 13.2.4.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 13.2.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.2.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 2. as peculiaridades do caso concreto;
 3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.2.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.2.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 13.2.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 13.2.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;
- 14.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.10. Indenizações e multas.
- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

- 15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMISSÃO EXECUTORA

- 16.1. **Executor do Contrato:** Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do [art. 7º da Lei nº 14.133/2021](#) e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexadas ao processo SEI vinculado a

esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

16.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.2.6. PREPOSTO

16.2.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

16.2.6.2. Considerando a necessidade de supervisionar os serviços que são executados, a Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução contratual;

16.2.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade;

16.2.6.4. Caberá ao preposto designado as seguintes responsabilidades:

16.2.6.4.1. Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual;

16.2.6.4.2. Negociar, junto ao Executor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;

16.2.6.4.3 Atuar como interlocutor principal junto a SES/DF;

16.2.6.4.4. Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Executor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;

16.2.6.4.5. Receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

16.2.6.4.6. Tratar com o Executor/fiscal(is)/gestor do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados;

16.2.6.4.7. Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo Executor/fiscal(is) do Contrato

16.2.6.4.8. Encaminhar à SES/DF nota fiscal ou fatura dos serviços aferidos no período, conforme medição efetuada;

16.2.6.4.9. Providenciar a entrega de todos os produtos/serviços/objetos, documentos, referentes à prestação dos serviços.

16.2.7. FISCALIZAÇÃO

16.2.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

16.2.7.2. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

16.2.8. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

16.2.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

16.2.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

16.2.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

16.2.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

16.2.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

16.2.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

16.2.8.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

16.2.8.7.1. Atesto da prestação dos serviços;

16.2.8.7.2. Emissão de relatório circunstanciado

16.2.9. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

16.2.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

16.2.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.2.10. GESTOR DO CONTRATO

16.2.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

16.2.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

16.2.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

16.2.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

16.2.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

16.2.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

16.2.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.
- 19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

APÊNDICE I
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - FUJIFILM

Atualmente, os equipamentos estão localizados nas seguintes unidades com os respectivos quantitativos:

TIPO DE EQUIPAMENTO	UNIDADE DE SAÚDE	NÚMERO DE SÉRIE	CHAPA PATRIMONIAL	QUANTIDADE
MAMÓGRAFO DIGITAL COM DETECTOR INTEGRADO (DR) COM TECNOLOGIA DE CONVERSÃO DIRETA DE AQUISIÇÃO A IMAGEM POR UM DETECTOR DE TELA PLANA DE SELÊNIO OU SILÍCIO AMORFO (A-SE), MODELO AMULET, MARCA FUJIFILM	NURI HRS	76421179	1.419.744	01
MAMÓGRAFO DIGITAL COM DETECTOR INTEGRADO (DR) COM TECNOLOGIA DE CONVERSÃO DIRETA DE AQUISIÇÃO A IMAGEM POR UM DETECTOR DE TELA PLANA DE SELÊNIO OU SILÍCIO AMORFO (A-SE), MODELO AMULET, MARCA FUJIFILM	NURI HRT	86722061	1.457.455	01
MAMÓGRAFO DIGITAL COM DETECTOR INTEGRADO (DR) COM TECNOLOGIA DE CONVERSÃO DIRETA DE AQUISIÇÃO A IMAGEM POR UM DETECTOR DE TELA PLANA DE SELÊNIO OU SILÍCIO AMORFO (A-SE), MODELO AMULET, MARCA FUJIFILM	NURI HMIB	76421199	1.405.129	01
MAMÓGRAFO DIGITAL COM DETECTOR INTEGRADO (DR) COM TECNOLOGIA DE CONVERSÃO DIRETA DE AQUISIÇÃO A IMAGEM POR UM DETECTOR DE TELA PLANA DE SELÊNIO OU SILÍCIO AMORFO (A-SE), MODELO AMULET, MARCA FUJIFILM	CESMU	86722060	1.451.650	01

APÊNDICE II
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

OBJETO	
N.º CONTRATO	
CONTRATADA	
CNPJ	
Telefone (s)	

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento da Lei 14.333 que os bens e/ou serviços, relacionados no quadro abaixo, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo Edital nº xx/2024 da SES/DF.

EQUIPAMENTO/PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE SES

Ressaltamos que o recebimento definitivo dos serviços ocorrerá em até 10 (dez) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do instrumento contratual proveniente do Edital nº XX/2024.

Brasília-DF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2024.

APÊNDICE III
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

OBJETO	
N. ° CONTRATO	
CONTRATADA	
CNPJ	
Telefone (s)	

Por este instrumento, as partes abaixo identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no da Lei 14.333, que os bens e/ou serviços relacionados no quadro abaixo, possuem as quantidades, configuração, desempenho e a qualidade compatível com as condições e exigências técnicas constantes do Edital nº XX/2024.

EQUIPAMENTO/PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE SES

Brasília-DF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2024.

Nome do Diretor ou representante legal da empresa
Cargo
CPF nº

Gestor do Contrato
Matrícula
<<Cargo/Função>>
<<Setor/Departamento>>

Fiscal Técnico do Contrato
Matrícula
<<Cargo/Função>>
<<Setor/Departamento>>

Representante da Área Requisitante da Solução
Matrícula
<<Cargo/Função>>
<<Setor/Departamento>>



Documento assinado eletronicamente por ANDREA SILVA ANDRADE - Matr.1440193-2, Diretor(a) de Aquisições, em 24/06/2025, às 14:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 17422226 código CRC= 061966BC.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF